



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



EMENDA ADITIVA Nº 001 - CAS

Ao Projeto de Lei 1181/2016, que  
"Dispõe sobre a denominação de  
logradouros, vias, próprios,  
monumentos e equipamentos  
públicos no âmbito do Distrito  
Federal e dá outras providências.

Acrescenta-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Parágrafo único. Entende-se como crimes contra a humanidade e violação dos direitos humanos, previsto no *caput*, o exposto no acervo documental da Comissão Nacional da Verdade, criada por meio da Lei Federal nº. 12.528, de 18 de novembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda aditiva visa explicitar o julgamento histórico sobre os crimes contra a humanidade e violação dos direitos humanos. Com isso, a base para a definição desse tipo de crime passa a ser o acervo documental produzido pela Comissão Nacional da Verdade.

  
Deputada Liliane Roriz  
Relatora

